



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 20/2023

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2023.

Parecer Único de LAS/RAS nº - DRRA nº. 20/2023- SEMAD/SUPRAM SUL

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 62599224

PA COPAM Nº: 4345/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	TAYNA DA SILVA PEREIRA 14347661606	CNPJ:	37.960.581/0001-13
EMPREENDIMENTO:	TAYNA DA SILVA PEREIRA 14347661606- DEPOSITO DE RECICLAGEM DESTINO CERTO	CNPJ:	37.960.581/0001-13
MUNICÍPIO(S):	Conceição do Rio Verde	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°53'44,89"S	LONG/X: 45°04'02,62" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Incidência de critério locacional (fator 1- zona de transição da Reserva da Biosfera)

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos	2	1

7
toneladas/dia

sólidos urbanos

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

Ana Luiza Felizardo - Engenheira Sanitarista
e Ambiental

CREA-MG 242937/D e ART MG20221630285

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Shalimar da Silva Borges

1.380.365-5

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor
Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**,
Servidor(a) Público(a), em 20/03/2023, às 09:06, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**,
Diretor, em 20/03/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **60099041** e o código CRC **299B5E82**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004680/2023-04

SEI nº 60099041

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 20/ SEMAD/SUPRAM SUL- DRRA/2021

O empreendimento **TAYNA DA SILVA PEREIRA 14347661606**, com nome fantasia **DEPOSITO DE RECICLAGEM DESTINO CERTO**, CNPJ n. 37.960.581/0001-13, opera desde 11/01/2022 uma usina de triagem e compostagem (UTC). Por se tratar de microempreendedor individual, de acordo com o certificado juntado ao processo, não houve cometimento de infração administrativa por operar sem licença, tendo em vista o disposto no artigo 50 do Decreto 47383 de 02 de março de 2018.

O empreendimento está localizado no Sítio Rezende na Estrada Morro do Careca, Zona Rural do município de Conceição do Rio Verde- MG, CEP 37.430-000, coordenadas: 21°53'44,89" S e 45°04'02,62" O, distante aproximadamente 1,5 km do perímetro urbano municipal.

Em 12/12/2022, formalizou na Supram Sul de Minas o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 4345/2022** visando a regularização da operação da UTC na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com a incidência de critério locacional (fator 1- zona de transição da Reserva da Biosfera). O RAS foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheira Sanitarista e Ambiental, Ana Luiza Felizardo, CREA-MG 242937/D e ART MG20221630285. Foi apresentado estudo referente ao critério citado o qual foi elaborado pela mesma profissional do RAS sob ART nº MG202221678526. O estudo apresenta que o empreendimento desempenhará medidas mitigadoras afim de minimizar todo e qualquer possível impacto.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017 o empreendimento desenvolve a atividade: código “E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, com quantidade operada de RSU de 7 toneladas/dia, sendo assim, classificado como **classe 2**, devido ao porte pequeno e potencial poluidor **médio**.

Foi informado no RAS que ao final do projeto a UTC deverá receber até 20 ton/dia e foi estimada a vida útil de 30 anos.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 25/11/2022.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

Figura como condicionante neste parecer a apresentação de documento referente ao AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), certificado que atesta que as edificações existentes no empreendimento possuem todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, conforme previsto na legislação. Vale destacar que, caso o empreendimento seja dispensado da apresentação do AVCB, o mesmo deve apresentar o certificado de despesa emitido pelo Corpo de Bombeiros.

O empreendimento se encontra dentro da Área de Segurança Aeroportuária do aeroporto público de Caxambu - MG e distante 11 km do mesmo o que se confirma em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema).

Dessa forma a equipe técnica da SUPRAM SM determina que o empreendedor assine termo de compromisso onde se comprometa a empregar técnicas paramitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, conforme consta no documento de Procedimentos Transitórios para emissão da licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, até a publicação do decreto regulamentar da Lei nº12.725/2012.

Ainda em consulta a IDE foi possível observar que o empreendimento se encontra em área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, área de influência do patrimônio cultural, e em área de baixo Potencialidade de ocorrência de cavidades.

A área total do empreendimento é 0,319 ha e possui área construída de 60m².

A UTC conta com 9 funcionários sendo 8 no setor operacional e 1 no setor administrativo, em um turno de 6h/dia.

O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3117702-9684.B2F8.0E80.4F01.AC89.C4EE.3351.2515, em imóvel denominado "CHÁCARA - Área de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos", contendo área total de 3,0276 ha, 0,109 módulos fiscais. Não foi declarado remanescente de vegetação nativa e Reserva Legal. Consta no CAR como proprietária do terreno a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde e há a referência a matrícula nº 4455, Livro nº 44 , folha 57/58- RG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde/MG, a qual foi apresentada em cumprimento da solicitação de informação complementar. Foi apresentado ainda o termo de autorização de uso de terreno público datado de 10/01/2022 válido até 10/01/2032 firmado entre o prefeito e a representante do empreendimento.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Os resíduos chegam diariamente na usina de triagem por meio dos caminhões da prefeitura que realiza a coleta no município, onde são dispostos em área onde há impermeabilização do solo e cobertura. Os funcionários trabalham devidamente equipados com EPI's e realiza-se a separação dos materiais recicláveis dos resíduos. Os materiais aptos para reciclagem são armazenados em bags e dispostos em outro galpão coberto para posterior comercialização.

Após a separação, os resíduos que não são aptos para reciclagem, são levados de caminhão com caçamba por um trajeto de mais ou menos 200 metros, para as caçambas da Área de Transbordo Municipal, onde posteriormente serão recolhidos para o devido tratamento, lembrando que a responsabilidade da Área de Transbordo é da Prefeitura Municipal licenciada, conforme Parecer Técnico de LAS/RAS nº 124/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020, SLA nº 01689/2020.

Para uma boa operacionalidade da área de triagem, instrui-se pela segregação dos resíduos, evitando que fiquem espalhados na UTC, lavando, quando necessário, os recipientes de acumulação e tambores, bem como limpando o local após o encerramento das atividades. Sobre as baias de recicláveis, recomenda-se promover o escoamento e comercialização dos recicláveis, evitando seu acúmulo, higienizando-as a cada retirada de fardos. Adicionalmente, promover a manutenção dos equipamentos bem como organização dos fardos por tipo de material. Ademais reforça-se a necessidade de destinação periódica a ser dada aos rejeitos.

O empreendimento conta com escritório, refeitório e sanitários. Além do galpão onde é realizada a triagem.

O efluente sanitário gerado nos 2 sanitários e no refeitório é a um biodigestor conforme apresentado no relatório técnico fotográfico em cumprimento da informação complementar que foi solicitada. Foi informado ainda que o biodigestor é da marca TecniPar modelo de 750 litros. Conforme especificação técnica do fabricante, o modelo é ideal para o empreendimento, pois a capacidade do biodigestor é para até 12 (doze) pessoas e no local há um total de 09 (nove) funcionários. Uma vez que não há cursos d'água próximo, o esgoto será lançado em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são triados no próprio local e destinado a unidade de transbordo.

A água utilizada para consumo humano é fornecida pela COPASA e a energia fornecida pela concessionária local (CEMIG).

Figura como condicionante deste parecer a comprovação de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de transferência (basculamento) e armazenamento temporário dos resíduos, com o intuito de impedir o carreamento de material sólido para fora das áreas cobertas e impermeabilizadas, reduzir a possibilidade de eventual contaminação do solo e águas subterrâneas e superficiais.

Foi apresentado relatório fotográfico que comprovam que a área possui cercamento e placas de identificação.

Espaço da Usina destinado à separação dos recicláveis. Lembrando que a prefeitura descarrega todos os RSU's neste espaço, os funcionários da Usina realizam a separação e posteriormente, os materiais que não são destinados à reciclagem são direcionados até as caçambas da Área de Transbordo ficando o tratamento sob responsabilidade da prefeitura.

Por fim, algumas boas práticas para operacionalidade adequada do empreendimento:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas		Data: 14/03/2023 Pág. 4 de 5
--	--	--	---------------------------------

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A equipe técnica da SUPRAM SM recomenda a consulta à cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela FEAM no seguinte link: <http://www.feam.br/component/content/article/15/2010-publicacoes-pmsl>.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **TAYNA DA SILVA PEREIRA 14347661606**- com nome fantasia **DEPOSITO DE RECICLAGEM DESTINO CERTO**, para a atividade a ampliação da atividade de: “**E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**”, , no município de **Conceição do Rio Verde**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas		Data: 14/03/2023 Página 5 de 7
--	--	--	-----------------------------------

ANEXO I
Condicionantes para LAS de TAYNA DA SILVA PEREIRA 14347661606- DEPOSITO
DE RECICLAGEM DESTINO CERTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido pelo Corpo de Bombeiros.	120 dias após a concessão da licença.
02	Apresentar Termo de Compromisso de acordo com Anexo II do documento de Procedimentos Transitórios para emissão da licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, até a publicação do decreto regulamentar da Lei no 12.725/2012. onde se compromete a empregar técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação. (ANEXO III deste parecer)	30 dias Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais	120 dias Contados a partir da concessão da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>		<p>Data: 14/03/2023 Página 6 de 7</p>
--	---	--	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do TAYNA DA SILVA PEREIRA 14347661606- DEPOSITO DE RECICLAGEM DESTINO CERTO

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p>

ANEXO III



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA),
RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDERECO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, _____ (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)